

**O PLENO ACESSO E PERMANÊNCIA DE MENINAS E MULHERES À
EDUCAÇÃO ENQUANTO MECANISMO FUNDAMENTAL À EFETIVA
CONSTRUÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO**

**THE FULL ACCESS AND STAY OF GIRLS AND WOMEN TO EDUCATION AS A
FUNDAMENTAL MECHANISM TO EFFECTIVE CONSTRUCTION OF GENDER
EQUITY**

Ivan Dias da Motta¹
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr²
Maria de Lourdes Araújo³

RESUMO: Este artigo resulta de uma pesquisa que teve por objeto a análise das condições em que o pleno acesso e permanência das meninas e mulheres à educação, pode repercutir na condição emancipatória destas, pela construção efetiva de equidade de gênero em todos os cenários sociais. Analisa o direito social à educação a partir do contexto histórico da exclusão da mulher do acesso ao ensino, e os reflexos desta opção política no cenário atual em que a mulher não tem reconhecida a sua emancipação, apesar de tal garantia constar expressamente consolidada no texto constitucional. Almeja fomentar novas discussões, inspirar opções políticas e práticas pedagógicas que caminhem no sentido da construção de uma nova cultura de paridade de direitos entre homens e mulheres.

PALAVRAS CHAVE: Direitos; Educação; Equidade; Gênero; Mulher.

ABSTRACT: This article is the result of research that aimed to analyze the conditions in which the full access and permanence of girls and women to education, can have an impact on their emancipatory condition, through the effective construction of gender equity in all social settings. It analyzes the social right to education from the historical context of the exclusion of women from access to education, and the reflexes of this political option in the current scenario in which women have not recognized their emancipation, despite the fact that this guarantee is expressly consolidated in the constitutional text. It aims to foster new discussions, inspire political options and pedagogical practices that move towards the construction of a new culture of equal rights between men and women.

¹ Pós-doutor em Direito. Docente Permanente do Programa Mestrado em Ciências Jurídicas e do Curso de Direito da Universidade Cesumar (Unicesumar). Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). E-mail: ivan.iddm@gmail.com.

² Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). E-mail: viviane@sellosknoerr.com.br.

³ Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR); Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, titular da vara cível da Comarca de Colorado. E-mail: equipelourdes@hotmail.com.

KEYWORDS: Equality; Genre; Rights; Woman; Education.

1 INTRODUÇÃO

Aproximadamente dois terços dos 758 milhões de adultos analfabetos no mundo são mulheres⁴. Este número retrata um processo histórico de exclusão do pleno acesso de meninas e mulheres ao universo regular e formal do ensino, sob inúmeras justificações. O propósito deste artigo, construído a partir de uma intensa pesquisa bibliográfica e de dados, por intermédio do método hipotético-dedutivo, é exatamente analisar estas condições de acesso da mulher à educação e os reflexos destas opções políticas sociais na realidade atual, sob o enfoque da equidade de gênero, assegurada hipoteticamente como direito social básico em nível constitucional.

Este desequilíbrio repercute sobremaneira na determinação dos destinos profissionais e nas relações pessoais das mulheres, conforme é destacado com percuciência por Samantha Madalena, para quem:

[...] a seletividade no acesso à educação básica é uma das mais cruéis formas de desigualdade/discriminação por gênero, dado o grande impacto que possui na determinação do futuro de milhares de mulheres. [...] O *déficit* educacional tolhe qualquer ímpeto de transformação da realidade ou de resistência à escolhas pré-determinadas pela tradição/cultura de uma sociedade, ensejando, precipuamente, a perpetuação de relações de gênero abusivas, degradantes e subservientes.⁵

O problema de pesquisa enfrentado perpassa a seguinte questão: a análise histórica demonstra clara diferenciação no acesso à educação por meninos e meninas, desde os primórdios da civilização. Houve um período em que a oposição era explícita e regulamentada, e mais recentemente ignorada, velada e aquiescida. Contudo, mesmo de tempos de absoluta invisibilidade da própria existência e

⁴ UNESCO. **Terceiro relatório global sobre aprendizagem e educação de adultos**. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247056>. Acesso em: jan. 2020.

⁵ MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. O feminismo no Século XXI: crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras. In: GOSTINSKI, A.; MARTIM, F. (Orgs.). **Estudos feministas por um direito menos machista**. Santa Catarina: Empório do direito, 2016, p. 123-147.

produção científica feminina em si, grandes pensadoras, cientistas e inventoras fizeram história. Quais são as causas, as consequências e a repercussão destes fatores na condição feminina presente frente à realidade de supressão de direitos e garantias de reconhecimento mínimo, enquanto ser humano dotado de personalidade e dignidade?

Parte-se da hipótese de trabalho de que a participação feminina na construção do conhecimento pelo pleno acesso à educação, tanto no passado quanto no presente, implicaria no caráter emancipatório do gênero que é próprio da construção do conhecimento. Há uma premissa basilar com qual se trabalha, refletida na equidade de direitos pelo acesso e permanência no espaço educacional, enquanto garantia de paridade na diferença decorrente da natureza humana heterogênea do homem e da mulher. O trabalho proposto tem a finalidade de contribuir com o debate pela construção de políticas públicas que fomentem novas práticas pedagógicas no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, o que perpassa o espaço educacional com franqueamento do acesso e permanência em condições equitativas para meninos e meninas, homens e mulheres⁶, posto que ressoa em mais da metade da população brasileira nos dias atuais⁷.

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL BÁSICO

A direito à educação integra o que a doutrina jurídica denomina de mínimo existencial⁸, numa dimensão sociocultural, no sentido que este conceito não se

⁶ *Gender gap* é o termo utilizado para indicar a existência de números discrepantes de alunos dos gêneros masculino e feminino inscritos no sistema de ensino formal de determinada localidade, seja por inexistência de ingresso ou por evasão escolar. (MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. O feminismo no Século XXI: crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras. In GOSTINSKI, A.; MARTIM, F. (Orgs.). **Estudos feministas por um direito menos machista**. Santa Catarina: Empório do Direito, 2016, p. 123-147.

⁷ 51,7% da população brasileira, segundo a última **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, realizada em 2018 pelo IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101654>. Acesso em: nov. 2019.

⁸ A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo poder público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição – encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. [...] A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de

restringe exclusivamente às prestações omissivas ou comissivas componentes do mínimo vital. E não podia ser interpretado sob outro prisma um direito que instrui, integra, prepara o ser humano, habilitando-o a interagir com o outro num contexto social que é próprio do sujeito relacional. É neste contexto que a educação se posta como elementar na formação da personalidade do indivíduo e na sua habilitação social frente ao grupo social que compõe.

A situação da mulher enquanto membro do gênero feminino há muito vem sendo debatida, sobretudo na identificação de vários campos em que a condição feminina é invocada como pressuposto para a negação do direito ao pleno gozo da equidade, enquanto paridade de oportunidades e condições em relação ao homem. Em pleno Século XXI e com a equidade de gênero entre homem e mulher alçado ao nível de garantia constitucional⁹ o debate ainda é apropriado, especialmente quando considera os reflexos e as consequências da negação e/ou do desvirtuamento do pleno acesso da mulher à educação ao longo dos tempos, enquanto mecanismo fundamental de formação do direito da personalidade da mulher.

A educação é direito fundamental (art. 6º) e parte da ordem social constitucional (art. 205 a 214). Sobretudo nos artigos 205¹⁰ a 208 quando o legislador constitucional cuidou de organizar e estabelecer parâmetros para a sua efetivação, reconhecendo

determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à **educação**, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (art. XXV). [ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.] Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=10>. Acesso em: jul. 2019.

⁹ CF/88. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Ainda representa a consolidação de direitos humanos das mulheres na CF (art. 5º, I – igualdade entre homens e mulheres; XIII – liberdade no exercício de qualquer profissão; XLI – vedação da discriminação; XLII – vedação ao racismo; L - direitos das presidiárias permanecer com os filhos; art. 6º- proteção à maternidade; art. 7º, XVIII – licença maternidade; XIX – licença paternidade; XX – proteção ao mercado de trabalho feminino; XXV – creches e pré-escolas; XXX – igualdade salarial; dentre outros).

¹⁰ Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

como dever da família, da sociedade e do Estado. Cuida-se de norma de conteúdo programático, contudo impositivo, pelo reconhecimento de um direito subjetivo¹¹, embora se trate de uma norma de eficácia limitada.

3 A EDUCAÇÃO PARA MENINAS E MULHERES

A verdadeira igualdade é a aceitação da diferença sem hierarquia.¹² Contudo, a história registra diversos episódios de restrição do acesso das mulheres à educação, das quais esperava-se apenas o desempenho das funções de mãe e esposa. Consta até filósofo conceituado defendendo que as mulheres simplesmente não possuíam aptidão para a racionalidade e a inteligência tanto quanto o homem. Aristóteles asseverava que as mulheres não tinham alma. Rousseau acreditava que as mulheres eram incapazes de pensar abstratamente¹³. Este último, na clássica obra *Emílio*, após definir razão como a faculdade que sirva de árbitro, que não deixa a consciência perder-se corrigindo os erros do preconceito, questiona: “as mulheres são capazes de um raciocínio sólido? É importante que o cultivem? Será isso útil às funções que lhes são impostas? É ela compatível com a simplicidade que lhes convém?”. E em resposta a tais indagações afiança:¹⁴

¹¹ DUARTE, Clarice Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. São Paulo em perspectiva, São Paulo, v.18, n. 2, abr./jun. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200012. Acesso em: fev. 2020.

¹² OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença: o feminino emergente**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012, p. 90.

¹³ MIRANDA, Daniel M., na apresentação da obra: WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. O primeiro grito feminista. São Paulo: Editora EDIPRO, 2015. p. 12. Nesta obra a autora se contrapõe fortemente aos argumentos roussonianos lançados, sobretudo nos livros “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens” (1755) quanto e “*Emílio*” (1762), este último que serviu de inspiração para a construção do sistema educacional francês pós revolução. Nesse sentido: “a mulher tem mais espírito, o homem mais gênio; a mulher observa, o homem raciocina [...]” e mais adiante: “A primeira e a mais importante qualidade de uma mulher é a doçura: feita para obedecer a um ser tão imperfeito quanto o homem, amiúde cheio de vícios, e sempre cheio de defeitos, ela deve aprender desde cedo a sofrer até injustiças e a suportar os erros do marido sem se queixar; não é por ele, é por ela mesma que deve ser doce. O azedume e a obstinação não fazem senão aumentar seus males e os maus procedimentos dos maridos; estes sentem que não é com tais armas que elas devem vencer. O céu não as fez insinuantes e persuasivas para se tornarem rabugentas; não as fez fracas para serem tirânicas; não lhes deu voz tão suave para dizerem injúrias; não fez seus traços tão delicados para que os desfigurassem coléricas.” ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Emílio ou da Educação**. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. São Paulo: Difusão Editorial, 1979, p. 317 e 335.

¹⁴ Idem, p. 331.

A razão que leva o homem ao conhecimento de seus deveres não é muito complexa; a razão que leva a mulher ao conhecimento dos dela é mais simples ainda. A obediência e a fidelidade que deve a seu marido, a ternura e os cuidados que deve a seus filhos, são consequências tão naturais e tão sensíveis de sua condição que ela não pode, sem má fé, recusar seu consentimento ao sentimento interior que a guia, nem desconhecer o dever na inclinação que não se acha ainda alterada.

Contrariando as perspectivas aristotélicas e roussenianas, apesar dos manuais de história ou obras de filosofia praticamente não fazerem nenhuma referência a mulheres pensadoras e “filósofas”, num criterioso estudo acerca da construção do pensamento no mundo, tanto ocidental quanto oriental, conclui-se que por certo elas existiram. Está aí o sangrento massacre patrocinado pela então intitulada “Santa Inquisição”¹⁵; onde mulheres que ousaram pensar e descobrir curas para doenças à margem do então propagado pela Igreja Católica e outras instituições dominantes, foram tachadas de bruxas e mortas¹⁶. Especificamente na Idade Média, quando se imaginava que a intelectualidade estava reservada aos homens, perfila-se um elenco de escritoras, médicas, místicas, artistas plásticas, musicistas, compositoras e dramaturgas, dentre outras, militando na medicina, história, poesia, filosofia e teologia.¹⁷

A luta pelo acesso à educação e ao conhecimento científico sistematizado fez parte da trajetória pioneira de diversas mulheres no mundo. Dentre várias¹⁸, a inglesa

¹⁵ “Muitas mulheres foram acusadas de feitiçaria ou bruxaria por manifestarem seu desejo sexual ou por terem conhecimentos sobre o corpo e sobre ervas medicinais que protegiam a saúde. Foram parar nas fogueiras da Inquisição, vítimas do patriarcado exacerbado.” TELES, Maria Amélia de Almeida. O que são direitos humanos das mulheres. (Coleção primeiros passos; 321) São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 19.

¹⁶ ZORDAN, Paola Basso Menna Barreto Gomes. **Bruxas**: figuras de poder. Revista Estudos Feministas. Rev. Estud. Fem. vol.13 no.2 Florianópolis May/Aug. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200006. Acesso em març. 2020.

¹⁷ COSTA, Marcos Roberto Nunes e Rafael Ferreira Costa. **Mulheres Intelectuais na Idade Média**. Entre a medicina, a história, a poesia, a dramaturgia, a filosofia, a teologia e a mística. Porto Alegre-RS. Editora Fi, 2019. p. 89.

¹⁸ Também: A astrônoma, poetisa e matemática, chinesa Wang Zhenyi (1768-1797) criou seu próprio modelo de eclipse usando um espelho, uma lâmpada e um globo preso por cordas. A matemática e escritora inglesa Ada Lovelace (1815-1852), criou o primeiro programa de computador da história. A psicanalista alemã Karen Horney (1885-1952), criou uma nova teoria da neurose para ajudar as pessoas que lidam com a ansiedade. A polonesa Marie Curie (1867-1934) descobriu os elementos químicos rádio e polônio, sendo pioneira na pesquisa da radioatividade e no uso para tratamento do câncer, pelo que recebeu o Prêmio Nobel de Física em 1903. A física austríaca Lise Meitner (1878-

Mary Anning (1799-1847), colecionadora de fósseis e paleontóloga, embora sem permissão para publicar por ser mulher, provou que a extinção de espécie pode acontecer. A norte-americana Elizabeth Blackwell (1821-1910), sob hostilidade de colegas e professores em aulas de anatomia e reprodução das quais queriam privá-la, sob o argumento de proteção da sua “sensibilidade delicada”, foi a primeira mulher a receber o diploma de medicina nos Estados Unidos. A irlandesa Hertha Ayrton, engenheira, matemática e inventora, 1854-1923, embora não aceita oficialmente na instituição de ensino por ser mulher, registrou 26 patentes e criou o “ventilador de

1968), descobriu e explicou o funcionamento da fissão nuclear (vinte milhões de vezes mais potente que o dinamite). A química norte-americana Alice Ball (1892-1916) criou o “método Ball” que revolucionou o tratamento da hanseníase não mais impondo o isolamento dos infectados. A bioquímica norte-americana Gerty Cori (1896-1957) estudou enzimas e hormônios relacionados ao processamento de açúcar (que fez compreender o metabolismo dos carboidratos) e recebeu o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 1947.

A astrônoma e astrofísica inglesa Cecília Payne-Gaposchkin (1900-1979), numa época em que Harvard não aceitava mulheres como doutoranda, fez seu doutorado em Radcliffe College (instituição de ensino superior para mulheres) e nas suas pesquisas descobriu que o sol é formado pelos gases de hidrogênio e hélio, o que mudou a astronomia. A física alemã Maria Goeppert-Mayer (1906-1972) provou o modelo nuclear de camadas para átomos, recebendo o prêmio Noel de Física em 1963. A almirante da marinha e cientista da computação norte-americana Grace Hopper (1906-1992) foi pioneira nos padrões de teste dos sistemas de computadores, criou a “cobol” primeira linguagem complexa de computação. A bioquímica e técnica em cristalografia de raio X Dorothy Hodgkin (1910-1994) descobriu a estrutura da penicilina, da vitamina B12 e da insulina, razão pela qual ganhou o prêmio Nobel de Química em 1964, apesar dos estritos limites para a admissão de mulheres na Universidade de Oxford. A física experimental chinesa Chein-Shiung Wu (1912-1997) ajudou a desenvolver um modo de enriquecimento de urânio – combustível da bomba atômica. A atriz de cinema e inventora Hedy Lamarr (1914-2000) coinventou a tecnologia para uso do espalhamento espectral por salto de frequência e seu trabalho é empregado para controlar torpedos, wi-fi, bluetooth e comunicação militar. A farmacologista e bioquímica estadunidense Gertrude Elion (1918-1999) ajudou a desenvolver medicamentos para combate ao câncer, Aids, herpes e outras doenças, tendo ganhado o prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 1988, apesar dos cursos de pós-graduação não oferecerem, na época, bolsas de estudo para mulheres. A astrônoma estadunidense Vera Rubin (1928-2016), mesmo com a Princeton University não aceitando mulheres em seu programa de pós-graduação em Astronomia, fez observações inéditas sobre como as galáxias giram e encontrou provas reais da existência da matéria escura. A programadora de computador, matemática e cientista de foguetes afro-americana Annie Easley (1933-2011) foi uma das primeiras cientistas de foguetes dos Estados Unidos, fez pesquisas importantes sobre energias alternativas e seu trabalho com baterias elétricas estabeleceu as bases para a produção dos atuais veículos híbridos. A engenheira e cosmonauta soviética Valentina Tereshkova (1937) foi a primeira mulher no espaço, voando sozinha na órbita terrestre por 48 vezes a bordo da nave Vostok VI, em 1963. A oftalmologista e inventora norte-americana Patrícia Bath (1942) criou a sonda Laserphaco, usada para tratar catarata. A astrofísica britânica Jocelyn Bell Burnell (1943), mesmo com sua escola de ensino médio não permitindo que meninas entrassem no laboratório de ciências, aos 24 anos, descobriu um novo tipo de estrela: um pulsar. A psicóloga e neurocientista norueguesa May-Britt Moser (1963) estudou o modo que o estresse causa perda da memória, descobriu as células de grade e como os mapas são feitos na mente humana, recebendo o prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 2014. (IGNOTOFSKY, Rachel. **As cientistas: 50 mulheres que mudaram o mundo**; tradução de Sonia Augusto – São Paulo: Blucher, 2017).

Ayrton”, para dissipar o gás mostarda das trincheiras durante a Primeira Guerra mundial. A geóloga e educadora norte-americana Florence Bascom (1862-1945), que era obrigada a assistir as aulas atrás de um biombo para não “distrair” nenhum de seus colegas homens, ajudou a criar a compreensão moderna de como as montanhas se formam. A alemã Emmy Noether (1882-1935), mesmo afrontando a lei que não permitia o acesso da mulher à educação superior, se sentava no fundo das classes na universidade para tentar aprender o máximo que pudesse, sem receber créditos acadêmicos, sendo aluna ouvinte por dois anos até ser admitida; de seus estudos surgiu uma teoria que conecta a simetria matemática à conservação de energia.

Ainda no continente europeu, ao se referir aos ataques modernos ao governo cesariano da família, na obra intitulada *A vida do Direito e a Inutilidade das Leis*, o jurista francês Jean Cruet indica que “há, em França, mulheres que querem ser emancipadas” e que “as mulheres poderiam ser melhores companheiras para os homens – e colaboradoras para a sociedade – se o raciocínio delas fosse desenvolvido na escola junto com as suas qualidades femininas.”¹⁹ Resta nítido que, além de representar uma significativa ousadia, buscar o conhecimento tinha uma finalidade específica, complementar a função maternal e matrimonial da mulher.

E quando se imaginava o caminho já pavimentado pela consolidação da ampla e irrestrita conquista do direito de estudar; em outubro de 2012, conforme noticiado à exaustão pela imprensa nacional e internacional, a jovem Malala sofreu um atentado patrocinado pelo Talibã, por defender o direito das meninas de frequentar a escola, tais quais os garotos paquistaneses, por intermédio de publicações num blog intitulado *Diário de uma Estudante Paquistanesa*, sob o pseudônimo masculino de Gul Makai. Na obra subscrita por Christina Lamb – *Eu sou Malala*²⁰ – relata-se o dia a dia da então adolescente que, numa nação envolta pelo fanatismo e pragmatismo político e religioso dominante, a condição da mulher continua sendo inferior, subalterna e

¹⁹ CRUET, Jean. **A vida do Direito e a Inutilidade das leis**. 3. ed. São Paulo: CL EDIJUR e Distribuidora de Livros, 2008, p. 99 e 254.

²⁰ MALALA, Yousafzai; LAMB, Christina. **Eu sou Malala: A história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã**. Tradução de Caroline Chang, Denise Bottmann, George Schlesinger e Luciano Vieira Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

secundária, pelo que estudar é um ato de rebeldia, subversão e afronta, cuja prática é combatida pelos meios mais primitivos, como o extermínio dos seus defensores.

A repercussão Malala chama a atenção para a necessidade da discussão da atenção que tem sido dada, sobretudo nas últimas décadas, a discriminação contra a mulher, a violência praticada contra a mulher e os direitos sexuais e reprodutivos da mulher. A luta pela equidade de gênero é o ponto de chegada num contexto de luta por dignidade humana, categoria da qual a mulher não participa quando não se considera o papel emancipador que a educação desempenha na construção da história individual e coletiva. A institucionalização tardia da educação feminina posterga a emancipação social da mulher.

Em 2013 o governo dos Estados Unidos publicou um censo demográfico avaliando a força de trabalho naquele país. O resultado revelou que as mulheres são pouco representadas nos campos de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Desde meados do Século XX até o novo milênio, houve um aumento no número de mulheres cientistas, contudo, ainda são sub-representadas. Em 2011 havia uma diferença de 4% de gêneros quando considerada a força de trabalho total, cujo percentual sobe para 22% se considerados apenas graduados em ciências e engenharia, e para 52% se consideradas todas as áreas de ciências, tecnologia e matemática. E no comparativo entre 1970 a 2011, houve um crescimento de 3% para 13% nas engenharias; de 14% para 41% em ciências físicas e da vida; de 15% para 47% no trabalho matemático; de 15% para 27% na área da computação; e de 17% para 61% em ciências sociais.²¹ É possível notar que os chamados estereótipos de tipo estão presentes pela concepção irrefletida de que existem áreas de atuação e profissões para homens que são diversas daquelas disponíveis às mulheres.

4 A FORMAÇÃO EDUCACIONAL DA MULHER BRASILEIRA E SEUS DESAFIOS

No Brasil, entre 1549 a 1757 a responsabilidade pela educação e catequização dos então índios foi concedida aos missionários católicos, principalmente jesuítas.

²¹ IGNOTOFSKY, Rachel. **As cientistas**: 50 mulheres que mudaram o mundo; tradução de Sonia Augusto, São Paulo: Blucher, 2017.

Após a expulsão destes, a reforma do ensino patrocinada por Marquês de Pombal criou escolas distintas para meninos e meninas que as ensinavam, além da doutrina cristã, a ler, escrever, fiar, fazer renda e costurar.²²

Para se ter uma ideia da diversidade de concepção conceitual de educação para meninos e meninas no Brasil Imperial recém independente, durante a discussão de um projeto de lei sobre as escolas de primeiras letras numa sessão do Senado Federal realizada em 28 de agosto de 1827, o Marquês de Caravelas, defendeu que às meninas fosse ensinado apenas as quatro operações básicas e não as noções de geometria, condenando a “frívola mania das mulheres de se aplicarem a temas para os quais parecia que a natureza não as formara, em um desvio, assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas, e da economia de suas casas.”²³ Esta discussão culminou com a aprovação da Lei Geral de 1827, que autorizava a abertura de escolas femininas, apenas com os estudos primários²⁴, com referência expressa apenas às quatro operações básicas e àquelas mulheres que fossem reconhecidamente intituladas como honestas²⁵:

Art 12º As mestras, além do declarado no art 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arithmetica só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brazileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórmula do art. 7º.

Esta foi a primeira regulamentação das escolas públicas no Brasil, determinando a paridade salarial entre professores e professoras. Contudo se questionava onde encontrar professoras no Brasil, as quais deveriam ensinar os limitantes conteúdos descritos no artigo 12 retrodestacado. Neste mesmo período,

²² SOUZA, Duda Porto de; CARARO, Aryane. **Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil**. São Paulo: Seguinte e Schwarcz S.A., 2018, p. 14.

²³ BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Eleitor, Glossário Eleitoral, Termos, Votos da Mulher. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em jul. 2019.

²⁴ SOUZA, Duda Porto de; CARARO, Aryane. **Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil**. São Paulo: Seguinte e Schwarcz S.A., 2018, p. 15.

²⁵ BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. (...) Art 11º Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento. [...]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em març. 2020.

também se registra que a limitação do ingresso da mulher na educação e seus conteúdos foram retratados em ditos populares que bem resumiam o pensamento corrente da época:²⁶

Menina que sabe muito é mulher atrapalhada. Para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada. [...] Uma mulher já é bastante instruída quando lê corretamente as suas orações e sabe escrever a receita da goiabada. Mais do que isso seria um perigo para o lar.

Pela análise da justificativa apresentada para o tolhimento do acesso da mulher à educação, conclui-se o quão distante estava o acesso do gênero feminino ao conhecimento nas legislações imperiais, tese fortificada mais contemporaneamente pelo Código Civil de 1916, que vigorou até 2002, quando subtrai a capacidade jurídica da mulher casada, extirpando a sua cidadania plena²⁷.

Na linha em referência ao ambiente educacional como elemento de construção de uma repressão à construção de uma identidade feminina não deturpada pelo frágil e débil, há que se considerar os mecanismos simbólicos em diversos estágios da vida, desde as estórias infantis nas quais, via de regra, a delicada princesa aguarda ansiosamente em seu castelo sombrio o resgate do destemido, robusto e poderoso príncipe encantado a galopar num cavalo branco²⁸, até os comportamentos

²⁶ REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil. A história não contada**. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2018, p. 79.

²⁷ Neste sentido: “A expropriação do direito de voto e dos direitos políticos em geral condiz, na verdade, com a situação de subordinação da mulher, imposta pelo tratamento preconceituoso das legislações do Império, e reforçado, sobretudo, pelo Código Civil de 1916, que estabelecia a não capacidade jurídica da mulher casada, subtraindo-lhe, conseqüentemente, sua integral cidadania.” GOMES, Renata Raupp. **Os “novos” direitos na perspectiva feminina: a constitucionalização dos direitos das mulheres**. In WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (Orgs.). **Os “novos” direitos no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.71-97.

²⁸ SANTANA, Rebeca. **Complexo de Rapunzel**. In GOSTINSKI, Aline; MELO, Ezilda; BESTER, Gisela Maria. (Orgs.). **Feminismos, artes e direitos das humanas**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018, p.481-182. Numa poesia interessante e crítica desse perfil romantizado fomentado no imaginário feminino e suas conseqüências, observamos: “A infância regada a conto de fadas e sessão da tarde havia criado em Madalena uma incurável. Durante toda a vida esperou um príncipe. Vivia bisbilhotando se havia alguém dormindo em sua varanda para se declarar ao amanhecer. Ou se não correriam atrás dela após a despedida para direcionar-lhe um último beijo carinhoso aproveitando o que restava do tempo. [...] Nunca era. Não sabia se enviava a conta da psicoterapia semanal à Disney ou aos estúdios de Hollywood”. Ainda, numa análise análoga outra autora considera: “O futuro do movimento [feminista] é angustiar a sociedade, deparando-a com os problemas que, até agora, as mulheres tentaram resolver sozinhas. Transformar a neurose das mulheres em neurose social é o recurso terapêutico de que elas terão de lançar mão”. OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença: o feminino emergente**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012, p. 105.

fomentados no seio da família e nos ambientes escolares e religiosos, admitidos como naturais e corretos, sobretudo na imposição à mulher de uma sexualidade casta e imaculada em contraposição à completa falta de amarras morais e éticas ao masculino.

A partir da legislação imperial com referência à menina na educação, poucos avanços foram detectados. Em 1852, quando Nísia Floresta fundou o Colégio Augusto para meninas, com aulas de inglês, italiano, francês, história, geografia, matemática, caligrafia, latim, português, música, dança, desenho e educação física, abandonando a antiga tradição de ensinar apenas as primeiras letras, contas básicas e bordado, quando estudavam; nas escolas públicas brasileiras haviam 55 mil alunos, sendo apenas 8,4 mil meninas.²⁹

O ensino superior esteve presente no Brasil desde 1808, com a vinda da família real portuguesa. Entretanto, somente com a Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império, estatuída pelo Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879 – chamada reforma Leôncio de Carvalho³⁰ – passou a franquear à mulher o acesso ao ensino superior no Brasil.³¹ Embora disponível o ambiente universitário à mulher, a legislação foi contida e bastante parcimoniosa, quando estabeleceu que no acesso aos cursos de farmácia, obstetrícia e cirurgia dentista, certa segregação feminina, com a seguinte disposição: “§ 20. E’ facultada

²⁹ SOUZA, Duda Porto de; CARRARO, Aryane. **Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil**. São Paulo: Seguinte e Schwarcz S.A., 2018, p. 38.

³⁰ Diz-se que esta reforma foi motivada por uma mulher – Maria Augusta Generoso Estrela (1860-1946), filha de um industrial que desejava estudar medicina. Como no Brasil não havia ser aceita numa universidade, por ser mulher, o pai a patrocinou cursando medicina na Academia St. Louis e o New York College and Hospital for Women, onde se formou em 1881. Uma lei aprovada no Brasil permitiu a validação de seu diploma e o exercício da atividade clínica. REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil. A história não contada**. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2018, p. 180/181.

³¹ BRASIL. Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879. O artigo 1.º já estipula a universalização do ensino, quando prescreve: “Art. 1º E’ completamente livre o ensino primario e secundario no municipio da Côte e o superior em todo o Imperio, salvo a inspecção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene.” E traz uma inusitada condição etária do acesso da mulher ao curso de obstetrícia, nos termos seguintes: “ § 18. Para a inscripção no curso obstetrico:

1º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher; 2º Ser vaccinado dentro do prazo não maior de 4 annos; 3º Approvação nas materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.” Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em març. 2020.

inscrição de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos indivíduos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados.”³²

Se ter o básico do conhecimento formal já representava um privilégio, quiçá o nível superior. É o que se infere, na abertura do espaço universitário à mulher.

Diversas brasileiras construíram a história de luta pela inserção e permanência das mulheres no espaço educativo no Brasil (Madalena Caramuru, Maria Firmina dos Reis, Antonieta de Barros, Carmem Portinho, Sônia Guajajara, Djalмира Ribeiro, dentre outras). E esta história não é possível de ser contada sem fazer referência expressa à bióloga, ativista política, musicista e poeta Bertha Lutz e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino que, fundada em 1922, com a bandeira sufragista e presidida por Bertha, promoveu diversos congressos com temas relevantes, dentre eles a defesa da educação em todos os níveis de ensino para mulheres. Bertha fez parte do comitê que elaborou a Constituição de 1934, que instituiu a igualdade de direitos políticos. Na vaga deixada pelo falecimento do Deputado Cândido Pessoa, ela assumiu o mandato na Câmara dos Deputados em 28 de julho de 1936. Ali, juntamente com a Deputada por São Paulo Carlota Pereira de Queirós, organizaram uma comissão especial incumbida da redação de um Estatuto da Mulher, além de propor a criação do Departamento Nacional do Trabalho Feminino, Maternidade, Infância e Lar. Defendeu a ampliação da licença-maternidade de trinta dias para três meses e a redução da jornada de trabalho que na época era de treze horas. Tantos projetos promissores foram sepultados com o fechamento do Congresso Nacional em decorrência do golpe getulhista que instituiu o chamado Estado Novo. Em 1945 foi enviada como delegada do Brasil para a Conferência de São Francisco que culminou com a aprovação da Carta da ONU. E a atuação de Bertha foi arrojada. Apesar das críticas e ser ridicularizada até mesmo por outras mulheres que acompanhavam o evento, propôs a inserção expressa da igualdade de gênero na Carta e a criação de um órgão intergovernamental para a sua promoção. A proposta não logrou êxito, contudo, parte da ideia foi incorporada ao preâmbulo do documento oficial quando

³² BRASIL. Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em mar. 2020.

reafirma a fé “nos direitos humanos do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e *das mulheres*”. Ela foi uma das escassas quatro mulheres que assinaram a Carta das Nações Unidas.³³ Um ano antes de sua morte, aos 82 anos, num asilo no Rio de Janeiro, participou do I Congresso Internacional da Mulher, organizado pela ONU na Cidade do México, em 1975³⁴.

5 O RECONHECIMENTO DE UM DIREITO HUMANO GLOBAL

O direito à educação é assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, no art. 26³⁵, como direito à instrução, gratuita pelo menos nos graus elementares, porém, obrigatória, visando a promoção da tolerância e da amizade entre os povos. A mesma garantia encontra previsão também na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965); no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada no Brasil por intermédio do Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002, previu expressamente o compromisso com a adoção de medidas visando a eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe igualdade de direitos educacionais, por meio de diversas ações como mesmas condições de acesso

³³ REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil. A história não contada**. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2018, p. 177/179;

³⁴ BARCELLA, Laura e Fernanda Lopes. **Lute como uma garota – 60 feministas que mudaram o mundo**. São Paulo: Editora Cultrix, 2018. p. 261; SOUZA, Duda Porto de; CARARO, Aryane. **Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil**. São Paulo: Seguinte e Schwarcz S.A., 2018, p. 72/75.

³⁵ BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Artigo XXVI. 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em abr. 2020.

e permanência em carreiras e capacitação profissional, a eliminação de conceitos estereotipados dos papéis masculino e feminino, redução da taxa de abandono feminino dos estudos, dentre diversas outras ações extremamente úteis e eficazes, se efetivamente implementadas.³⁶

Por meio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável³⁷, a ONU estabeleceu 17 objetivos para transformar o mundo, cujo compromisso de engajamento foi assumido pelos chefes de Estado e de Governo, reunidos em Nova York nos dias 25 a 27 de setembro de 2015. O objetivo número quatro³⁸, se compromete em assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de alfabetização e aprendizagem ao longo da vida para todas e todos, especialmente para que meninas e meninos completem com aproveitamento o ensino primário e secundário livre, educação técnica e profissionalizante com igualdade de acesso e preços compatíveis, sobretudo:

³⁶ BRASIL. **Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Artigo 10. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres:

- a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;
- b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;
- c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;
- d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas-de-estudo e outras subvenções para estudos;
- e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre o homem e a mulher;
- f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;
- g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;
- h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em març. 2020.

³⁷ Agenda 2030. ONU. Desenvolvimento sustentável. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 23 jan. 2019.

³⁸ ONU. **17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>. Acesso em dez. 2019.

Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

O mesmo documento de compromisso internacional, no objetivo número cinco se propõe a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, contemplando como ousadas metas que, embora não faça referência expressa à educação, pressupõe tal garantia para ser alcançado, como, por exemplo:

Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

6 A CONJUNTURA JURÍDICA E A PRÁXIS CORRENTE

Não escapa de uma pesquisa mais acurada notar que a atual regulamentação dos parâmetros básicos para a educação nacional, corporificada na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, não faça sequer referência às expressões “mulher, menina, gênero ou sexo”. Expressa ser inspirada em princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade a promoção do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, ministrado com base no princípio, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola,³⁹ reforçando a importância da existência de pluralidade de ideias no ambiente escolar.

³⁹ Lei 9394/96. [...] Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; BRASIL. **Câmara dos deputados**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em jan. 2020.

Contudo, estamos em vias de retrocesso, com “algumas tentativas no Brasil de tornar a educação menos crítica, como a iniciativa do Escola sem Partido, que tenta manter a “intocabilidade” da família na transmissão de valores, para a salvaguarda de valores como o conservadorismo e a tradição.”⁴⁰ Alterações legislativas em âmbito nacional vem repercutindo também na revisão dos planos municipais de educação de diversos municípios⁴¹ no Brasil, impondo vedações explícitas a discussões de gênero nas escolas.

Tramita no Supremo Tribunal Federal a ADPF n.º 526-PR ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil em face da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu que aprovou alteração na Lei Orgânica Municipal vedando a abordagem, na rede municipal de ensino, de conteúdo relacionado é ideologia de gênero ou orientação sexual e mesmo a utilização do termo “gênero”. No ajuizamento da ação foi concedida o pedido liminar de suspensão dos efeitos da legislação contestada e, após a admissão de algumas entidades na condição de *amicus curiae*, tem pauta de julgamento em sessão virtual agendada para 01/05/2020⁴².

7 TRANSPOSIÇÃO DO CONTINGENTE ACADÊMICO FEMININO E PERSPECTIVAS DE INTERVENÇÃO

Segundo dados de 2017⁴³, quando o último censo nacional da educação foi realizado no Brasil, as mulheres corresponderam a 55,2% dos ingressos, 57,0% das matrículas e 61,1% dos concluintes dos cursos universitários no Brasil. Essa preponderância feminina já era observada no censo educacional de 2012,

⁴⁰ FACHIN, Melina Girardi; Vitória Pereira Rosa. **O legado de Malala no Brasil Atual: o cenário do direito à educação das meninas e mulheres a parir do constitucionalismo feminista.** In NOWAK, Bruna (Org.). *Constitucionalismo Feminista. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.* 2 vol. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 329-352.

⁴¹ É o que se observa em Teresina (PI), Recife (PE), Palmas (TO), Santa Bárbara D'oeste (SP), Viçosa e Varginha (MG), Paranaguá e Cascavel (PR) e Mossoró (RN). GOTTI, Alessandra. **Direito à educação das mulheres.** In NOWAK, Bruna (Org.). *Constitucionalismo Feminista. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.* 2 vol. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 307-328.

⁴² **ADPF 526.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496114>. Acesso em abr. 2020.

⁴³ BRASIL. **INEP-MEC.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Censo da educação superior 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentacao-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em jun. 2018.

identificando que as mulheres corresponderam a 54,6% dos ingressos, 55,5% das matrículas e 59,6% dos concluintes. Nos cursos de graduação em licenciaturas, as mulheres correspondiam a 70,6%. Em 2018 esse número subiu para 71,3%.⁴⁴

Os indicadores sociais demonstram que foi superado o desafio da equidade de gênero no acesso à educação nas últimas três décadas.⁴⁵ A assertiva é confirmada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando divulga que na faixa etária dos 18 aos 24 anos, o percentual de mulheres na escola é superior à dos homens em 2,5 %. Ainda segundo o instituto de pesquisas oficiais, as mulheres atingem, em média, um nível de instrução superior à dos homens, tendo em vista que, na faixa etária entre 25 e 44 anos, o percentual de homens que completou a graduação foi 15,6%, enquanto as mulheres foi 21,5%, apontando 37,9% a mais que os homens.⁴⁶

Quando se analisa o número de profissionais habilitados em nível de mestrado e doutorado no Brasil, também é possível notar a ascensão feminina. Dados disponíveis na Plataforma Lattes, mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, indicam que ali se encontram cadastrados como mestres 44.337 (53,21%) mulheres e 38.984 (46,78%) homens; enquanto que para o nível de doutorado, há 63.853 (47,50%) mulheres e 70.567 (52,49%) homens.⁴⁷

Avaliando as áreas de atuação e intervenção da mulher no mundo científico, é possível observar a prevalência de um conceito estereotipado de papéis masculino e feminino, com o homem numa esfera pública e de trabalho remunerado, ao passo que

⁴⁴ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2018**: notas estatísticas. Brasília, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf. Acesso em març. 2020.

⁴⁵ GOTTI, Alessandra. **Direito à educação das mulheres**. In NOWAK, Bruna (Org.). *Constitucionalismo Feminista. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2 vol. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 307-328.

⁴⁶ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 de junho de 2018*. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em mar. 2019.

⁴⁷ Embora não represente apenas o contingente nacional, posto que não apenas pesquisadores brasileiros ali se encontram cadastrados, representa relevante indicativo como fonte de pesquisa. Painel Lattes. **Distribuição por sexo, faixa etária e grande área de base mestrado e doutorado**. Disponível em: <http://estatico.cnpq.br/painelLattes/sexofaixaetaria/>. Acesso em març. 2020.

à mulher cabe a esfera privada não remunerada, sobretudo no cuidado da família e do lar. Neste sentido, o Censo da Educação Superior de 2017 divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP – Ministério da Educação e Cultura - MEC⁴⁸, indica que as mulheres são maioria dos cursos nas áreas de educação, saúde e bem-estar social, e diminuem sobremaneira a representatividade nos cursos vinculados a ciências exatas e tecnologias. É o que destaca Alessandra Gotti que, num percuciente trabalho, tece a seguinte consideração: “Não basta a garantia do direito de acesso à educação. É preciso ir além e garantir uma educação livre de estereótipos, que permita a liberdade de escolha das carreiras profissionais.”⁴⁹

Comentando a questão do acesso da mulher ao mundo da educação e seus reflexos na condição do homem e da sociedade como um todo, Beck destaca que:

Da perspectiva dos homens, foi uma estratégia extraordinariamente míope e ingênua abrir os olhos das mulheres através da educação e acreditar que depois disso elas não veriam o que está por trás das transparentes justificações masculinas de ordem sexual estamental na família, no trabalho e na política e que as aceitariam para sempre.⁵⁰

A análise do perfil feminino nas instâncias primárias e diretivas de poder e de comando condi com o fenômeno da “masculinização do comando e feminização da subalternidade” no qual “mesmo frente aos espaços conquistados pelas mulheres na sociedade, o poder de mando permanece fiel à lógica da cultura patriarcal”⁵¹, que se reflete em vários espaços de decisão. Contudo, ao considerar apenas os números

⁴⁸ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2017**. Divulgação dos principais resultados. Brasília-DF, setembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em març. 2020.

⁴⁹ GOTTI, Alessandra. **Direito à educação das mulheres**. In NOWAK, Bruna (Org.). *Constitucionalismo Feminista. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2 vol. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 307-328.

⁵⁰ BECK, Ulric. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2011, p. 159.

⁵¹ MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual - Brasília**, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em jul. 2019.

relativos ao ingresso nas universidades pode esperar um processo histórico semelhante àquele a que Ulrich Beck destaca na Alemanha, quando relata:⁵²

o evento mais notável no desenvolvimento recente da Alemanha é justamente a revolucionária equiparação das oportunidades educacionais” [...] não parece exagerado falar de uma feminização da educação [...] mas essa revolução educacional não se seguiu numa revolução no mercado de trabalho e no sistema empregatício [...] posto que as portas que foram abertas na educação, voltam a ser fechadas no mercado empregatício e do trabalho.

8 O DESAFIO DE NOVAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EMANCIPATÓRIAS

Um dos mais notáveis da pedagogia contemporânea, patrono da educação brasileira, o educador e filósofo brasileiro Paulo Freire, propõe uma prática pedagógica dialética e libertadora, que muito se equipara ao que a educação representa na realidade de emancipação feminina. O autor sugere a superação da opressão pela centralidade da conscientização crítica entre teoria e prática em transformação. Assim, ação e reflexão caminham juntas numa leitura crítica da sociedade e todas as suas contradições, na construção de alternativas que sejam efetivamente emancipatórias. Em sua obra clássica *Pedagogia do Oprimido*, o autor defende que o dever de superação desta relação de opressão é dos oprimidos, e esta luta precisa ter um significado, para que os oprimidos de hoje não se tornem opressores amanhã. Cuida-se do que o autor indica ser um tratamento humanitarista, a que toda pedagogia dirigida à libertação deve se pautar, nos termos seguintes:

Reconhecemos que, na superação da contradição opressores-oprimidos, que somente pode ser tentada e realizada por estes, está implícito o desaparecimento dos primeiros, enquanto classe que oprime. [...] Nenhuma pedagogia realmente libertadora pode ficar distante dos oprimidos, que dizer, pode fazer deles seres desditados, objetos de um “tratamento” humanitarista, para tentar, através de exemplos retirados de entre os opressores, modelos para a sua “promoção”. Os oprimidos hão de ser o exemplo para si mesmos, na luta por sua redenção. [...] Esta é a razão pela qual, como já afirmamos, esta pedagogia não pode ser elaborada nem praticada pelos opressores.⁵³

⁵² BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2011, p. 153.

⁵³ Também neste sentido: [...] a superação autêntica da contradição opressores-oprimidos não está na pura troca de lugar, na passagem de um polo a outro. Mais ainda: não está em que os oprimidos de hoje, em nome da libertação, passem a ter novos opressores. FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1978, p. 43, 46/47.

Na conferência de abertura da 39ª reunião nacional da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos, um dos mais importantes pesquisadores de ciências sociais da atualidade, teceu severas críticas a ofensiva extremista e neoliberal que mundialmente a ciência e a pesquisa vêm recebendo. O autor destacou a necessidade da abertura do que chamou de uma nova epistemologia do saber que reconheça outros tipos de conhecimentos e sujeitos. Reconhecendo Paulo Freire como uma grande referência para si, o autor português destaca o caráter construtivo democrático que a educação deve ter, tomando em conta também a participação da mulher, nos termos seguintes:

[...] a educação tem que ser ela própria democratizada e em grande medida descolonizada. Por que? Porque mesmo quando ela procura abrir-se às classes populares fala a partir de uma perspectiva elitista. Isto é, com um conhecimento único, com um conhecimento rigoroso que é o conhecimento científico que durante séculos foi feito e produzido por homens e não por mulheres, por brancos e não negros nem indígenas. [...].⁵⁴

Ao discutir o caráter emancipatório do direito, que pressupõe a educação, o mesmo autor tece as seguintes considerações acerca das desigualdades na sociedade que é permeada por diferentes:

Vivemos hoje em sociedades obscenamente desiguais e, no entanto, a igualdade não se impõe como ideal emancipatório. A igualdade, entendida como equivalência entre iguais, acaba por excluir o que é diferente. Tudo o que é homogêneo à partida tende a transformar-se em violência exclusivista. Daí que as diferenças, por carregarem consigo visões alternativas de emancipação social, devam ser respeitadas. Compete àqueles que as reivindicam decidir até que ponto se desejam hibridar ou indiferenciar. Esta articulação entre o princípio da igualdade e o princípio da diferença exige um novo radicalismo nas lutas pelos direitos humanos.⁵⁵

Na medida em que a luta feminina se dirige à emancipação da mulher enquanto gênero, deve ser coerente entre o discurso e a ação libertadora, guiada por uma

⁵⁴ BRASIL. 39ª Reunião Nacional da ANPed. 11 de outubro de 2019. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/entrevista-com-boaventura-de-sousa-santos-conferencista-de-abertura-da-39a-reuniao-nacional-da>. Acesso em març. 2020.

⁵⁵ SANTOS. Boaventura Sousa. *Revista crítica de ciências sociais*. N.º 63, 2003. Poderá o direito ser emancipatório? Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1180>. Acesso em març. 2020.

solidariedade que se estende também ao opressor, daí ser considerada revolucionária. Fosse em sentido diverso, apenas perpetuaria a lógica da exploração vigente até então. É preciso adquirir e propagar uma consciência crítica que realmente conduza a transformação dos seres humanos de objetos em sujeitos de direitos. A figura feminina precisa ser enxergada como sujeito humano, combatendo assim a ilusão de uma inevitabilidade do sistema. E este sistema, aqui especificamente dirigida à seara educacional, perpassa o pensar e projetar políticas públicas dirigidas e considerando as expectativas e os anseios da mulher.

Após interessante estudo acerca de uma formulação pedagógica também inspirada nos ideais de Paulo Freire, a pesquisadora Verone Lane Rodrigues destaca com percuciência:

Esta é a luta das mulheres no novo século, isto é, a marcha da libertação das mulheres no século XXI passa, obrigatoriamente, por uma luta freiriana pela igualdade politizada e gnosiológica. Reafirmando as ideias de libertação, no sentido, de que em uma sociedade universalmente inclusiva, todas e todos são sujeitos, inclusive de enunciações específicas.⁵⁶

É fundamental que questões de gênero, sobretudo quantos aos papéis masculinos e femininos na construção de todas as relações privadas e sociais, estejam presentes nas escolas desde as fases iniciais⁵⁷ da educação formal tanto de meninas e meninos. A educação emancipa, empodera e liberta, transformando culturas e práticas sociais em mutação, portanto:

A escola pode ser um espaço de mudança da cultura machista e um espaço que fomenta a igualdade de gênero. Faz-se necessário, além de políticas que aproximem as mulheres e meninas do acesso ao ensino, e, que, além disso,

⁵⁶ RODRIGUES, Verone Lane Rodrigues. Pedagogia da Humanidade: por uma Epistemologia Feminina Freiriana. **Revista Lusófona de Educação**, 2007, pp. 51-59. Disponível em: <http://www.scielo.me.c.pt/pdf/rle/n9/n9a04.pdf>. Acesso em jul. 2019.

⁵⁷ BENEDITO, Fabiana de Oliveira. **Intrusas: uma reflexão sobre mulheres e meninas na ciência**. “É desde o início da formação escolar que os saberes e potencialidades das meninas costumam ser sabotados. A menina não pode errar. O menino tem mais chance. Quando ele erra, não tem tanto a sensação de fracasso. Para uma menina pesa muito mais.” *Ciência e Cultura on-line*. Cienc. Cult. vol.71 no.2 São Paulo Apr./June 2019. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000200003. Acesso em ago. 2019.

que a escola seja anti machista e promova valores de igualdade e emancipação feminina.⁵⁸

A discussão de temas como gênero e sexualidade no contexto da educação é importantíssima ferramenta de proteção da mulher de todas as formas de violência vigentes na sociedade que, a cada dia vem ganhando mais notoriedade, sobretudo nas páginas dos noticiários policiais. Não se trata de fatalidade, calamidade ou infortúnio do qual não se pode escapar. Diversamente, são custos sociais e econômicos⁵⁹, com políticas públicas judiciais, carcerárias, de saúde e de assistência social que podem ser evitadas ou mais racionalmente empregados, preservando vidas, famílias, destinos, histórias e gerações. Conforme destaca o relatório Gênero e Educação para Todos: o salto rumo à igualdade da UNESCO:

Em nenhuma sociedade, as mulheres desfrutam das mesmas oportunidades educacionais oferecidas aos homens. [...] A desigualdade de acesso e de desempenho das meninas, em termos educacionais, é tanto causa quanto consequência dessas disparidades. [...] A desigualdade educacional é uma das grandes infrações dos direitos das mulheres e meninas e também uma barreira importante ao desenvolvimento social e econômico. [...] a discriminação contra meninas e mulheres ainda é generalizada na maioria das sociedades, tanto na educação quanto em termos mais gerais. Portanto,

⁵⁸ FACHIN, Melina Girardi; Vitória Pereira Rosa. **O legado de Malala no Brasil Atual**: o cenário do direito à educação das meninas e mulheres a partir do constitucionalismo feminista. In NOWAK, Bruna (Org.). *Constitucionalismo Feminista. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2 vol. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 329-352.

⁵⁹ ONU MULHERES BRASIL. **ONU Alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo**. O custo da violência contra as mulheres pode chegar a 2% do PIB mundial. O que equivale a 1.5 trilhões de dólares -aproximadamente a economia do Canadá. Em Uganda, o custo anual com funcionárias/os que tratam mulheres vítimas de violência doméstica é de 1.2 milhões de dólares. O custo anual da violência contra as mulheres para a Justiça no Marrocos é de 6.7 milhões de dólares. Na Nova Guiné, empregadas do setor privado perdem 11 dias de trabalho ao ano como resultado da violência de gênero. O Peru perdeu mais de 70 milhões de dias trabalhados devido à violência doméstica e familiar. 20% das mulheres no Camboja que foram vítimas de violência doméstica relatam que faltaram ao trabalho e seus filhos faltaram à escola. No Vietnã, o custo direto da violência doméstica representa 21% das despesas mensais das mulheres; e vítimas da violência doméstica ganham 35% menos do que mulheres que não sofreram este tipo de violência. O custo anual da violência cometida por parceiros íntimos das mulheres é de 5.8 bilhões de dólares para os Estados Unidos e de 1.6 bilhões de dólares para o Canadá. Na Inglaterra e no País de Gales o custo da violência doméstica soma 32.9 bilhões de dólares. Publicação de mai. 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>. Acesso em març. 2020.

a legislação sobre direitos humanos alcançou apenas sucesso parcial na criação da igualdade [...].⁶⁰

Isto porque o investimento em prevenção é infinitamente menor e mais eficazmente aplicado que na reparação do dano, conforme já reconhecido por organismos internacionais de alta credibilidade nos termos:

Prevenção no Brasil – Estudos sobre o custo da violência indicam que a prevenção precoce custa imensamente menos do que a intervenção em estágios avançados de crise. Revelam ainda que investir em detectar e prevenir a violência contra as mulheres poupará recursos consideráveis no futuro.⁶¹

É preciso que novas práticas pedagógicas sejam fomentadas, reconhecendo-se o grande capital acadêmico e intelectual produzido por extraordinárias pesquisadoras que também fizeram e contaram a história do Brasil e do mundo, sob o olhar feminino. E continuam a produzir conhecimento, soluções, respostas a grandes questões postas sob a forma de desafios a serem enfrentados e resolvidos pelas ciências. Esta inserção de autoras no currículo escolar é uma parte pequena de uma grande mudança de paradigma, conforme já se ouve:

O projeto de inserção de escritoras no ensino de literatura brasileira, da escola à graduação, é um passo importante para reinterpretar a História Literária que reconheçam a relevância das escritoras mulheres e as incorporem ao cânone literário. Este passo só é possível por meio dos professores, pesquisadores e autores de livros didáticos.⁶²

O revolucionário ato de “educar as mulheres é um investimento no futuro das comunidades, algo benéfico e desejável uma vez que influencia positivamente nos índices de sobrevivência infantil, na produtividade econômica e qualidade de vida da

⁶⁰ UNESCO. Digital Library. **Gênero e Educação para Todos O SALTO RUMO À IGUALDADE** - Relatório Conciso. Relatório de acompanhamento global da ept 2003/4. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132480>. Acesso em jan. 2020.

⁶¹ ONU MULHERES BRASIL. **ONU Alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>. Acesso em març. 2020.

⁶² FAEDRICH, Anna. **Escritoras Brasileiras do século XXI: da exclusão à reinserção**. In GOSTINSKI, Aline; MELO, Ezilda; BESTER, Gisela Maria. (Orgs.). *Feminismos, artes e direitos das humanas*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 353-390.

comunidade.⁶³ Mais que um ato de reconhecimento social e de equiparação de direitos, a garantia de acesso, permanência e manutenção da mulher em todos os níveis de ensino contribui para o crescimento econômico, cultural e social de todas as sociedades civilizadas.

9 CONCLUSÃO

Por muito tempo a exclusão da mulher do ensino e do conhecimento foi concebido como um ato natural que respeitava as disposições próprias da 'sua natureza'. Este senso comum limitante contou com várias forças para se perpetuar, dentre elas, o Estado e o direito. Também por isso o direito tem uma dívida histórica com a emancipação da mulher e, na condição de ente detentor desta ferramenta fundamental na construção da equidade de gênero, tem o dever de protagonizar e inspirar políticas públicas que sigam nessa trilha.⁶⁴ Crenças e valores impregnados subliminarmente na formação de hábitos culturais exercem um poderoso papel de ditar comportamentos e ações que, não raras vezes, entraram em rota de colisão com a dignidade humana da mulher. O enfrentamento desta tão inquietante questão passa pela educação, direito da personalidade e mínimo existencial⁶⁵, bem como pela revalorização do espaço educacional dedicado às mulheres.

Os dados dos últimos censos educacionais que indicam a ascensão feminina nas universidades merecem ser comemorados. Uma nova pedagogia efetivamente de

⁶³ MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. O feminismo no Século XXI: crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras. In GOSTINSKI, A.; MARTIM, F. (Orgs.). Estudos feministas por um direito menos machista. 1.ed. Santa Catarina: Empório do direito, 2016. cap. 8, p. 123-147.

⁶⁴ "Em termos estratégicos, é necessário construir um caminho rumo à paridade na participação nos espaços de decisão política do Executivo e Legislativo, nos tribunais superiores do Judiciário e nas esferas mais elevadas de influência das empresas privadas. Geralmente, em condições de igualdade de oportunidades, as mulheres tendem a se sobressair, como acontece na área de educação, na maior parte do mundo". ALVES, José Eustáquio Diniz. **Desafios da equidade de gênero no século XXI**. Estudos feministas, Florianópolis, p. 636 maio-agosto/2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200629&lang=pt. Acesso em ago. 2019.

⁶⁵ FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. **Revista Jurídica Do Cesuca**, [S.l.], v. 3, n. 6, pp. 46-58, abr. 2016. ISSN 23179554. Disponível em: <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/950>. Acesso em: 02 fev. 2020.

libertação de homens e mulheres das estruturas de poder dominantes, construída com a participação de todos os agentes excluídos e tomando em conta também os anseios das minorias, é iminente e precisa se ocupar da recomposição de séculos de exclusão e supressão da mulher do convívio acadêmico e científico. Apesar do subjugo, pelo mérito individual de grandes mulheres, o mundo não foi privado da força e da sagacidade presente em cada mulher que ousou transgredir regras e se apossar do conhecimento, mesmo quando dirigido a um grupo de homens; como se denota da história de muitas mulheres descritas em grandes obras técnicas, acadêmicas e literárias que precisam alcançar e inspirar outras meninas e mulheres.

Ainda convivemos com os estereótipos de funções que reservam a mulheres carreiras e funções parcamente remuneradas, com pouca ou nenhuma carga impositiva, como se força, determinação e assertividade não se coadunassem com o gênero feminino. Esta cultura da masculinização do comando e feminização da subalternidade precisa ser desconstruída com práticas pedagógicas equitativas, que efetivamente emancipem, invistam de autonomia e habilitem meninas e mulheres a desenvolverem plenamente suas capacidades enquanto efetivas pessoas humanas titulares de direitos da mesma natureza.

REFERÊNCIAS

ADPF 526. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496114>. Acesso em: abr. 2020.

ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, *DJE* de 15-9-2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=10>. Acesso em: jul. 2019.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafios da equidade de gênero no século XXI.

Estudos Feministas, Florianópolis, maio/ago 2016. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200629&lang=pt. Acesso em: ago. 2019.

BARCELLA, Laura; LOPES, Fernanda. **Lute como uma garota: 60 feministas que mudaram o mundo.** São Paulo: Cultrix, 2018.

BECK, Ulric. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2011.

BENEDITO, Fabiana de Oliveira. Intrusas: uma reflexão sobre mulheres e meninas na ciência. **Ciência e Cultura on-line. Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 71, n. 2, abr./jun. 2019. Disponível em:
http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000200003. Acesso em: ago. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 7.247**, de 19 de abril de 1879. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: mar. 2020.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: mar. 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Eleitor, Glossário Eleitoral, Termos, Votos da Mulher. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em: jul. 2019.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. (...). Disponível em:
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: mar. 2020.

BRASIL. **Lei 9394/96**. Câmara dos deputados. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: jan. 2020.

BRASIL. **39ª Reunião Nacional da ANPed**. 11 de outubro de 2019. Disponível em:
<http://www.anped.org.br/news/entrevista-com-boaventura-de-sousa-santos-conferencista-de-abertura-da-39a-reuniao-nacional-da>. Acesso em: mar. 2020.

BRASIL. **INEP-MEC**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Censo da educação superior 2017. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2017**. Divulgação dos principais resultados. Brasília-DF, setembro de 2018. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em: mar. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2018**: notas estatísticas. Brasília, 2019.

Disponível em:

http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf. Acesso em: mar. 2020.

COSTA, Marcos Roberto Nunes; COSTA, Rafael Ferreira. **Mulheres Intelectuais na Idade Média**. Entre a medicina, a história, a poesia, a dramaturgia, a filosofia, a teologia e a mística. Porto Alegre: Fi, 2019.

CRUET, Jean. **A vida do Direito e a Inutilidade das leis**. 3. ed. São Paulo: CL EDIJUR, 2008.

DUARTE. Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, abr./jun. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200012. Acesso em: fev. 2020.

FACHIN, Melina Girardi; Vitória Pereira Rosa. O legado de Malala no Brasil Atual: o cenário do direito à educação das meninas e mulheres a partir do constitucionalismo feminista. In NOWAK, Bruna (Org.). **Constitucionalismo Feminista**. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: JusPodivm, 2020.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1978.

FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. **Revista Jurídica Do Cesuca**, [S.l.], v. 3, n. 6, p. 46-58, abr. 2016. Disponível em: <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/950>. Acesso em: 02 fev. 2020.

GOMES, Renata Raupp. Os “novos” direitos na perspectiva feminina: a constitucionalização dos direitos das mulheres. In: WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (Orgs.). **Os “novos” direitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOTTI, Alessandra. Direito à educação das mulheres. In NOWAK, Bruna (Org.). **Constitucionalismo Feminista**. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: JusPodivm, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 de junho de 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: mar. 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, realizada em 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101654>. Acesso em: nov. 2019.

IGNOTOFSKY, Rachel. **As cientistas: 50 mulheres que mudaram o mundo**. São Paulo: Blucher, 2017

MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. O feminismo no Século XXI: crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras. In GOSTINSKI, A.; MARTIM, F. (Orgs.). **Estudos feministas por um direito menos machista**. Santa Catarina: Empório do Direito, 2016.

MALALA, Yousafzai; LAMB, Christina. **Eu sou Malala: A história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã**. Trad. Caroline Chang, Denise Bottmann, George Schlesinger e Luciano Vieira Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, v. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em: jul. 2019.

MIRANDA, Daniel M. **Reivindicação dos direitos da mulher**. O primeiro grito feminista. São Paulo: EDIPRO, 2015.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença: o feminino emergente**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

ONU. **Agenda 2030**. Desenvolvimento sustentável. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: jan. 2019.

ONU MULHERES BRASIL. **ONU Alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>. Acesso em: mar. 2020.

ONU. **17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>. Acesso em: dez. 2019.

PAINEL LATTES. **Distribuição por sexo, faixa etária e grande área de base mestrado e doutorado**. Disponível em: <http://estatico.cnpq.br/painelLattes/sexofaixaetaria/>. Acesso em: mar. 2020.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil. A história não contada**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

RODRIGUES, Verone Lane Rodrigues. Pedagogia da Humanidade: por uma Epistemologia Feminina Freiriana. **Revista Lusófona de Educação**, 2007, p. 51-59. Disponível em: <http://www.scielo.me> c.pt/pdf/rle/n9/n9a04.pdf. Acesso em: jul. 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Emílio ou da Educação**. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. São Paulo: Difusão Editorial S. A, 1979.

SANTOS. Boaventura Sousa. **Revista crítica de ciências sociais**. n.º 63, 2003. Poderá o direito ser emancipatório? Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1180>. Acesso em: mar. 2020.

SANTANA, Rebeca. Complexo de Rapunzel. In GOSTINSKI, Aline; MELO, Ezilda; BESTER, Gisela Maria. (Orgs.). **Feminismos, artes e direitos das humanas**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

SOUZA, Duda Porto de; CARARO, Aryane. **Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil**. São Paulo: Seguinte e Schwarcz S.A., 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

UNESCO. Digital Library. **Gênero e Educação para Todos O SALTO RUMO À IGUALDADE** - Relatório Conciso. Relatório de acompanhamento global da ept 2003/4. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132480>. Acesso em: jan. 2020.

UNESCO. Digital Library. **Terceiro relatório global sobre aprendizagem e educação de adultos**. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247056>. Acesso em: jan. 2020.

ZORDAN, Paola Basso Menna Barreto Gomes. Bruxas: figuras de poder. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 13, n. 2, maio/ago. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200006. Acesso em: mar. 2020.

Recebido em: 07/05/2022.
Aceito em: 08/06/2022.